



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher

**PROJETO DE LEI nº 403/2015.**

Estabelece normas para desembarque do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em área de risco a integridade física da mulher, no Estado da Paraíba

**AUTOR:** Dep. ARTHUR FILHO.  
**RELATORA:** Dep. ESTELA BEZERRA

**PARECER** 005/15

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direito da Mulher recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº **403/2015**, de autoria do nobre Deputado Arthur Filho, que estabelece normas para desembarque do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em área de risco a integridade física da mulher.

É o relatório



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher



## II – VOTO DO RELATOR

A Proposta legislativa apresentada pelo Ilustre Deputado Arthur Filho é meritória, haja visto que o Projeto ora apresentado tem como intuito de estabelece normas para desembarque do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em área de risco a integridade física da mulher.

Esta pretensão legislativa tem objetivo de contribuir para a redução dos índices de casos de violência contra mulher no Estado da Paraíba, tornando obrigatório a parada dos transportes públicos em locais considerado seguros.

É notório que com o cair da noite, as mulheres tornam-se alvos mais vulneráveis a abordagem de violência sexual.

Nestas condições. Após aprovação pela Comissão de Justiça, o posicionamento desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 403/2015.

É o voto,  
Sala das Comissões, em 25 de novembro 2015.

  
Dep. ESTELA BEZERRA  
Relatora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão da Mulher adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela aprovação do Projeto de Lei nº 403/2015.

É o Parecer  
Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2015.

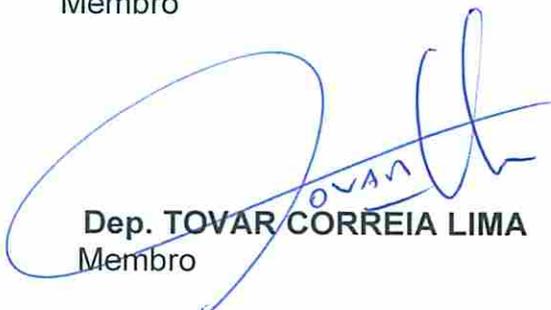
  
Dep. **CÂMILA TOSCANO**  
Presidente

Aproviada Pela Comissão  
em 02/12/15

  
Dep. **ESTELA BEZERRA**  
Membro

Dep. **ANÍSIO MAIA**  
Membro

Dep. **HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
Dep. **TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro

